



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que, a pedido de parte interessada, revendo os livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Serventia, encontrei às fls. nº 207 do livro A-43, com registro sob nº 4156, o termo com a seguinte transcrição:

Associação Vida Inclusiva – Gaspar
“Transformando desafios em conquistas”

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A Associação Vida Inclusiva, também designado pela sigla AVI é uma pessoa jurídica de direito privado, em caráter de associação esportiva sem fins lucrativos, econômicos, políticos ou partidários, constituída no dia 24 (vinte e quatro) do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), regendo-se pelo presente estatuto, com sua sede e foro localizada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rua José Zuchi, nº 289, Edifício Lara, salas 01 e 02, bairro Santa Terezinha, CEP.: 89.114-258, com tempo indeterminado de duração, tendo por finalidade atividades desportivas, sociais e culturais, realizando festivais e torneios esportivos, sempre com o intuito de promover a integração e socialização de seus integrantes e da comunidade. São objetivos da AVI:

- I- Em suas atividades desportivas, a AVI propõe-se à prática de modalidades de Paradesporto em caráter amador, fomentando atividades de educação, cultura e responsabilidade social;
- II- As cores oficiais da AVI são o amarelo, o verde, o vermelho e preto.

Parágrafo Único - O amarelo que predomina a bandeira oficial da cidade de Gaspar, representa o sol e a riqueza da região, para a AVI, o AMARELO simboliza a luminosidade e a alegria que a inclusão traz às vidas dos seus desportistas e demais integrantes; o VERDE está associado à natureza e à esperança, para a AVI essa cor representa a renovação da esperança e a ênfase na importância da inclusão na comunidade; o VERMELHO na bandeira representa coragem e valor, para a AVI simboliza, além de coragem e valor, a determinação dos esportistas em suas jornadas, bem como na vida; e o PRETO pode ser interpretado como um símbolo de respeito e dignidade, para a AVI, representa o respeito pela diversidade e a dignidade de todos os indivíduos.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a AVI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas, entendidas como compromissos da entidade:

- I- A AVI se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados;
- II- Proporcionar, difundir e incentivar a prática do Paradesporto entre crianças em idade escolar e seus associados;
- III- A entidade, por intermédio de seus representantes, adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação destes representantes nos processos decisórios;
- IV- As rendas da AVI serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- V- Organizar competições do Paradesporto entre crianças em idade escolar e seus associados, envolvendo também não associados, na forma estabelecida pela diretoria;
- VI- Tomar parte, com suas equipes e atletas de competição de Paradesporto externas à AVI;



(Assinaturas manuscritas)



Continua na próxima página...(Folha 1/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



- VII- Realizar atividades de iniciação esportiva e de aperfeiçoamento técnico no Paradesporto entre crianças em idade escolar;
- VIII- Promover, de forma geral, o desenvolvimento e prática do Paradesporto entre crianças em idade escolar no Município de Gaspar e regiões vizinhas;
- IX- Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Paradesporto entre crianças em idade escolar.
- Art. 3º.** Para a realização dos seus objetivos a AVI fará uso dos meios lícitos adequados conforme inciso III do artigo anterior, em especial:
- I- Utilização da mídia disponível e promoção de reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o Paradesporto entre crianças em idade escolar;
 - II- Manutenção de convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privadas objetivando a prática, o ensino, a divulgação e a promoção do Paradesporto entre crianças em idade escolar;
 - III- Realização de atividade, em conjunto ou não com outras entidades, bem como a apresentação de pleitos e projetos junto a entidade particulares e aos poderes públicos visando o apoio necessário para alcançar seus objetivos.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a AVI não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo, ideologia ou filiação política, tudo em conformidade ao texto do "caput" do artigo 1º.

Art. 5º. Para bem atingir suas finalidades, a AVI reconhece o Comitê Paralímpico Brasileiro como entidade de administração do Paradesporto em nível Federal.

Art. 6º. A AVI é constituída pela associação de pessoas físicas e jurídicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

- I- Sócio fundador
- II- Sócios regulares
- III- Sócio colaborador

Parágrafo Primeiro - Sócios fundadores são os signatários da ata de fundação da AVI;

Parágrafo Segundo - Sócios regulares são todos aqueles admitidos no quadro social, mesmo que enquadrados como fundadores da AVI;

Parágrafo Terceiro - Sócios colaboradores são todas as pessoas físicas ou jurídicas que subscrevem de alguma forma, auxílio à associação.

Parágrafo Quarto - Os sócios colaboradores não participam da administração e não podem ser votados ou votar nas assembleias.

Art. 7º. Poderão ser admitidos como sócios regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipados na forma da lei, mediante proposta apresentada à diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, pretendam praticar o

Tabellionato
Gaspar, SC

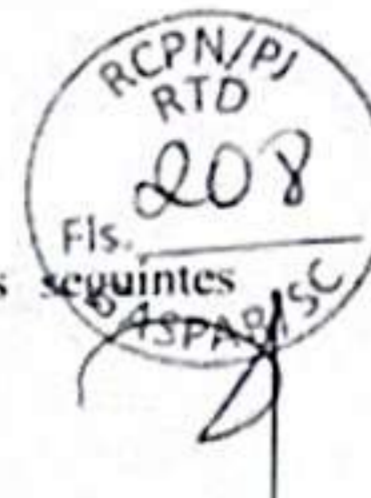


Continua na próxima página...(Folha 2/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Paradesporto ou contribuírem para a difusão e desenvolvimento, que atendam os seguintes requisitos:

- I- Ser pessoa física;
- II- Possuam idoneidade moral e social;
- III- Ter solvência;
- IV- Maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da lei;
- V- Não possuir dívidas com a tesouraria da AVI;
- VI- Estar de acordo com as finalidades da AVI;

Parágrafo Primeiro – Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social.

Parágrafo Segundo– Deve acompanhar o formulário firmado para inscrição de sócio regular, a fim de atender sua inscrição conforme consta no “caput” deste artigo, cédula de identidade ou outro documento oficial com foto que sirva como identificação, além de estar tacitamente compromissado em concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não estar condenado ou sendo processado judicialmente;

Parágrafo Terceiro– São sócios fundadores: Carlos Henrique de Oliveira, brasileiro, casado, CPF: 003.612.970-41, RG: 6.065.985, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 26/03/2018, professor, residente e domiciliado na rua Pastor Oswaldo Hesse, nº 730 - apto 97, Bloco A, bairro Ribeirão Fresco - CEP: 89015-100 - Blumenau/SC; Graziela da Silva Schreiber, brasileira, casada, CPF: 964.269.009-82, RG: 3.366.814, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 25/09/2009, auxiliar administrativo, domiciliada e residente na rua Mato Grosso, nº 182, bairro 7 de Setembro - CEP: 89114-826 - Gaspar/SC; Dirnei Jair Schreiber, brasileiro, casado, CPF: 751.430.629-34, RG: 2.447.643, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 04/06/2019, representante comercial, domiciliado e residente na rua Mato Grosso, nº 182, bairro 7 de Setembro - CEP: 89114-826 - Gaspar/SC; Alesandra da Silva Schmidt, brasileira, casada, CPF: 042.012.189-70, RG: 4.227.505, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 28/11/2016, costureira, domiciliada e residente na rua Manoel Fernandes da Silva, nº 85, bairro Barracão - CEP: 89113-265 - Gaspar/SC; Lenoir Jair Schmidt, brasileiro, casado, CPF: 022.273.029-33, RG: 3.447.868, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 25/05/2011, costureiro, domiciliado e residente na rua Manoel Fernandes da Silva, nº 85, bairro Barracão - CEP: 89113-265 - Gaspar/SC; Elisângela Recalcatti Bunn, brasileira, casada, CPF: 041.457.999-25, CNH: 03349537361, órgão emissor: DETRAN/SC, expedida: 30/11/2018, faccionista, domiciliada e residente na rua Bras Toledo dos Santos, nº 626, bairro Barracão - cep: 89113-342 - Gaspar/SC; Adriano Bunn, brasileiro, casado, CPF: 034.082.259-74, CNH: 03366132405, órgão emissor: DETRAN/SC, expedida: 10/07/2019, caminhoneiro, rua Bras Toledo dos Santos, nº 626, bairro Barracão - CEP: 89113-342 - Gaspar/SC; Francieli Stein, brasileira, casada, CPF: 058.358.339-38, RG: 4.470.046, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 08/08/2008, costureira, domiciliada e residente na rua Alertino Bonifácio Hostins, nº 135, bairro Gasparinho - CEP: 89112-425 - Gaspar/SC; Adriano Rogério Hostins, brasileiro, casado, CPF: 041.465.179-07, RG: 4.484.020, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 24/09/2020, motorista, domiciliado e residente na rua Alertino Bonifácio Hostins, nº 135, bairro Gasparinho - CEP: 89112-425 - Gaspar/SC; Liliane Diniz, brasileira, divorciada, CPF: 051.278.059-52, RG: 4.184.242, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 31/05/2011, costureira, domiciliada e residente na rua Cid Pamplona, nº 62, bairro Gaspar Mirim - CEP: 89112-678 - Gaspar/SC; Lucélia Maria Soboleski Colling, brasileira, casada, CPF: 031.896.709-00, RG: 4.337.278, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 16/04/2015, costureira, domiciliada e residente



[Assinaturas manuscritas]

Tabellionato
Gaspar-SC

Continua na próxima página...(Folha 3/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

na rua João Augusto Isensee, nº 180, bairro Gaspar Grande - cep: 89111-342 - Gaspar/SC;
Pedro Meira Sagás, brasileiro, casado, CPF: 560.317.939-20, RG: 2.031.293, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 18/12/2018, tecelão, domiciliado e residente na rua Antonio Zendron, nº 548, bairro Margem esquerda - CEP: 89116-566 - Gaspar/SC; Douglas Dall' Olmo, brasileiro, solteiro, maior, CPF: 069.783.339-99, RG: 6.032.012, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 01/02/2019, professor, domiciliado e residente na rua Alino Próspero de Aguiar, nº 489, bairro Gaspar Grande - CEP: 89111-405 - Gaspar/SC; Salete Aparecida Ribeiro, brasileira, solteira, maior, CPF: 756.320.639-68, CNH: 06886244340, órgão emissor: DETRAN/SC, expedida: 16/03/2022, pensionista, domiciliada e residente na rua Eugênio Marchi, nº 40, bairro Santa Terezinha - CEP: 89114-458 - Gaspar/SC; Wagner dos Santos Calefi, brasileiro, casado, CPF: 285.303.958-75, CNH: 02643287336, órgão emissor: DETRAN/SP, expedida: 10/08/2020, professor, domiciliado e residente na rua da Santinha, nº 1520, bairro: Gasparinho - CEP: 89112-460 - Gaspar/SC; Jordana Garrett, brasileira, solteira, maior, CPF: 066.933.069-85, RG: 9.633.156-8, órgão emissor: SSP/PR, expedida: 27/08/2007, educadora física e fisioterapeuta, domiciliada e residente na rua Alberto Leopoldo Schramm, nº 145 - apto 402, Bloco E, bairro Gasparinho - CEP: 89112-39 - Gaspar/SC; Josiani Bernardo Calefi, brasileira, casada, CPF: 306.500.178-03, CNH: 03939472819 órgão emissor: DETRAN/SP expedida: 16/08/2021, professora, domiciliada e residente na rua da Santinha, nº 1520, bairro Gasparinho - CEP: 89112-460 - Gaspar/SC; Silvia Raquel Schreiber Boniati, brasileira, solteira, maior, CPF: 003.127.150-21, CNH: 04992871717 órgão emissor: DETRAN/RS, expedida: 08/07/2020, psicóloga, domiciliada e residente na rua Claudino Casas, nº 50, bairro Santa Terezinha - CEP: 89114-222 - Gaspar/SC; Eliane Schmidt Salgado, brasileira, viúva, CPF: 033.900.149-69, RG: 3.920.417, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 05/07/2019, cabeleireira, domiciliada e residente na rua Francisco Ribas Galvão, nº 65, bairro Gaspar Mirim - CEP: 89112-730 - Gaspar - SC; Marcos Antônio da Silva, brasileiro, solteiro, maior, CPF: 026.344.889-47, CNH: 00762131229, órgão emissor: DETRAN/SC, expedida: 08/10/2020, servidor público municipal, domiciliado e residente na rua Francisco Ribas Galvão, nº 65, bairro Gaspar Mirim, CEP: 89112-730 - Gaspar - SC; Jaqueline Simara Teixeira Pereira, brasileira, casada, CPF: 054.036.719-27, RG: 4.227.378, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 29/10/2014, costureira, domiciliada e residente na rua Vicente Andrietti, nº 70, bairro Barracão - CEP: 89113-322 - Gaspar - SC; Renato Pererira, brasileiro, casado, CPF: 896.401.369-72, CNH: 01025889425, órgão emissor: DETRAN/SC, expedida: 14/02/2019, faccionista, domiciliada e residente na rua Vicente Andrietti, nº 70, bairro Barracão - CEP: 89113-322 - Gaspar - SC; Ivonete Ariele Frotscher, brasileira, casada, CPF: 062.483.129-90, Rg: 5.536.025, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 30/11/2016, do lar, domiciliada e residente na rua Leonardo Pedro Schmitt, nº 4225, bairro Macucos - CEP: 89114-480 - Gaspar - SC e; Márcio Galvão Lemes Rocha, brasileiro, casado, CPF: 066.598.639-40, CNH: 04210732716, órgão emissor: DETRAN/SC, expedida: 17/06/2020, estampador, domiciliado e residente na rua Leonardo Pedro Schmitt, nº 4225, bairro Macucos - Cep: 89114-480 - Gaspar - SC.



Art. 8º. São deveres do associado:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria;
- III- Zelar pelo bom nome da AVI;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da AVI;
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

[Assinaturas manuscritas]

Tabellionato
Gaspar/SC

Continua na próxima página...(Folha 4/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

- VI- Honrar os compromissos assumidos junto à AVI;
- VII- Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha posse na AVI;
- VIII- Prestigiar e defender a AVI, lutando pelo seu engrandecimento, zelando pelo nome e patrimônio, agindo com ética;
- IX- Procurar contribuir sempre que estiver ao seu alcance para a divulgação desenvolvimneto do Paradesporto;
- X- Respeitar mutuamente com os colegas associados, funcionários, apoiadores em geral e membros da diretoria e do conselho fiscal;
- XI- Manter seu cadastro atualizado, informando imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico (e-mail).



Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Participar como voluntario das atividades da AVI;
- II- Participar, votar e ser votado nas assembleias gerais da AVI;
- III- Requerer a convocação da assembleia geral em conjunto com pelo menos um quinto do associados, bem como recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da AVI;
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos e programas da AVI.

Art. 10º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da AVI, desde que não esteja obrigações associativas pendentes.

Art. 11. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I- Violação do estatuto social;
- II- Difamação da AVI, de seus membros ou de seus associados;
- III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI- Descumprimento de obrigações assumidas perante a AVI na consecução de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo-Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião

[Assinaturas manuscritas]

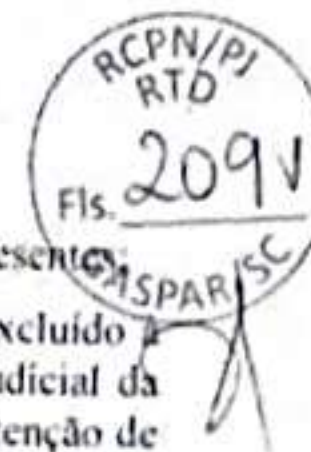
Tabelfonato →

Continua na próxima página...(Folha 5/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro—Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso do associado excluído em assembleia geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação extrajudicial da decisão de exclusão; em cujo recurso deverá manifestar de, forma inequívoca, a intenção de submeter a decisão da Diretoria Executiva à deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral;

Parágrafo Quarto—Mantendo e ratificando a assembleia geral a exclusão, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização, compensação, ressarcimento e ou devolução de serviços voluntários realizados, contribuições ou doações de qualquer natureza e a que título for;

Parágrafo Quinto—Excepcionalmente, o associado excluído por descumprimento total ou parcial de alguma obrigação assumida perante a AVI e que gerou alguma espécie de prejuízo financeiro, poderá ser readmitido, mediante a deliberação favorável do Presidente, ratificada pelo Conselho Fiscal mediante o pagamento de um ressarcimento, cujo cálculo será realizado pela tesouraria da entidade. Não haverá necessidade de assembleia específica neste sentido, bastando apenas de um despacho administrativo de reingresso do associado excluído, assinado e motivado pelo Presidente, chancelado pelo Conselho Fiscal, acompanhado do relatório fornecido pela tesouraria e seu comprovante de pagamento, pormenorizando os motivos da readmissão de reingresso do associado excluído, que ficará arquivado na secretaria da AVI.

Art. 12. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III- Eliminação do quadro social.

Art. 13. Os associados e a administração não respondem solidariamente ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e ou responsabilidades da AVI.

Art. 14. A assembleia geral é o órgão máximo e soberano da AVI, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I- Fiscalizar os membros da AVI, na consecução de seus objetivos;
- II- Eleger os administradores;
- III- Destituir os administradores;
- IV- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V- Deliberar quanto a aquisição ou da alienação a qualquer título em relação aos bens imóveis da AVI ou qualquer outro bem móvel, sem o vente ou de outra natureza, bem como empréstimos, alugueres ou qualquer outra forma de obrigação civil independentemente do valor;



[Assinaturas manuscritas]

Tabellionato
Gaspar-SC

Continua na próxima página...(Folha 6/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

- VI- Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da AVI;
- VII- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII- Deliberar quanto à dissolução da AVI;
- IX- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto e fazendo a interpretação do seu texto quando se fizer necessário;
- X- Aprovar ou rejeitar prestação de contas.



Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da AVI, bem como encaminhado mediante correspondência digital aos associados, seja por aplicativo de mensagem, e-mail ou qualquer outra tecnologia para comunicação que venham a substituir estes, obedecido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo–Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro–Para as deliberações a que se referem os incisos III (destituição de membros da Diretoria Executiva e integrantes do Conselho Fiscal), V e VIII, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados;

Parágrafo Quarto–Para deliberação sobre o inciso V (destituição de membros da Diretoria Executiva e integrantes do Conselho Fiscal) a assembleia geral deverá inicialmente abrir o processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, obedecendo o mesmo rito do art. 11;

Parágrafo Quinto–Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades;

Parágrafo Sexto–A assembleia geral será presidida pelo Presidente e pelo Secretário, sendo nomeados 03 (três) escrutinadores quando houver eleição, submetidos a aprovação dos presentes.

Art. 15. Em decorrência de caso fortuito ou força maior ou, ainda, de situação que impeça totalmente a realização da assembleia geral de forma presencial dentro do período previsto no “caput” do artigo anterior, nos 14 (quatorze) dias subsequentes, esta poderá ser realizada de forma remota por meio virtual, utilizando-se sistemas, programas ou aplicativos de reunião:

- I- São aplicadas as Assembleias virtuais as mesmas regras e critérios exigidos nas Assembleias presenciais;
- II- A AVI informara com antecedência mínima de 05 (cinco) dias o link, endereço eletrônico ou outra forma qualquer de acesso para a assembleia virtual;
- III- Para a participação do associado, caberá a este providenciar dispositivo e tecnologias

Tabellionato
Gaspar-SC

Continua na próxima página...(Folha 7/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

compatíveis com o meio escolhido para a realização da Assembleia virtual.



Art. 16. A administração da AVI será realizada pelos seguintes órgãos:

- I- A assembleia geral;
- II- A Diretoria Executiva;
- III- O Conselho Fiscal;
- IV- As Comissões Auxiliares.

Art. 17. As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Auxiliares e dos associados em geral não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for, assim como os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, Executiva, das Comissões Auxiliares e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da AVI.

Parágrafo Único – Considerando a especificidade da área técnica do Paradesporto, os membros das Comissões Auxiliares diretamente relacionadas a mesma, poderão receber remuneração financeira na forma de contratação ou bolsa-atleta, de acordo com a Lei em vigor.

Art. 18. A Diretoria Executiva será composta de:

- I- Presidente e Vice-Presidente;
- II- Secretário e Segundo Secretário;
- III- Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva coletivamente:

- I- Elaborar regimento interno;
- II- Elaborar e aprovar calendário de atividades da AVI;
- III- Elaborar orçamento anual da AVI;
- IV- Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria Executiva e das Comissões Auxiliares no desempenho de suas funções;
- V- Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias, inclusive dos termos do contrato a serem estabelecidas e firmados neste sentido pela AVI;
- VI- Deliberar em relação à assuntos omissos no Estatuto Social;
- VII- Instaurar processo administrativo contra associado da AVI, pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral a AVI;
- VIII- Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados em atendimento ao artigo 12;
- IX- Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da AVI;
- X- Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela AVI submetendo a



Tabelfunato
Gaspar-SC

Continua na próxima página...(Folha 8/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XI- Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela AVI;

Parágrafo Primeiro-A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo Segundo-A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo;

Parágrafo Terceiro-As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria simples dos presentes;

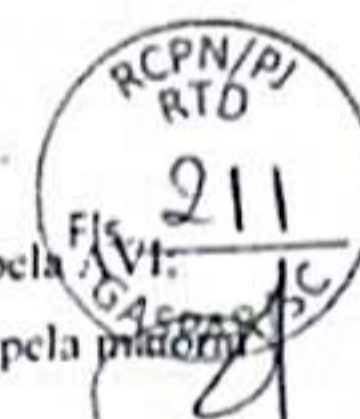
Parágrafo Quarto-As reuniões da Diretoria Executivas serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 20. Compete ao Presidente ou ao seu substituto:

- I- Representar legalmente a AVI perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante os órgãos públicos, judiciais e autarquias, podendo delegar poderes e constituir procuradores advogados para com a cláusula "ad judicia" e "et extra";
- II- Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da AVI;
- III- Movimentar as contas bancárias e os recursos financeiros da AVI em conjunto com o Tesoureiro;
- IV- Supervisionar as atividades administrativas da AVI;
- V- Tomar decisões "ad referendum" da Diretoria Executiva, em situações graves ou urgentes;
- VI- Criar, nomear e destituir membros para as Comissões Auxiliares, consignando no ato de criação as aptidões legais de seus membros, sendo vedado a criação de cargos e tarefas incompatíveis com aquelas já existentes e/ou definidas no presente estatuto;
- VII- Apresentar anualmente a assembleia geral as contas da AVI elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro e com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII- Elaborar orçamento anual da AVI;
- IX- Contratar e demitir funcionários da AVI, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los e suspendê-los inclusive;
- X- Adquirir ou alienar qualquer bem móvel, semovente ou de outra natureza, bem como firmar empréstimos, alugueres ou qualquer outra forma de obrigação civil após o cumprimento integral do previsto no inciso V do art. 14 do presente estatuto.
- XI- Convocar assembleia geral e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro-As Comissões Auxiliares serão compostas necessariamente de, pelo menos, um Diretor, cuja atividade será exercida com atribuições de gerenciamento e por um associado da entidade, respeitando o previsto do parágrafo único do art. 17 deste estatuto, cuja criação e nomeação de seu Diretor depende de anuência do Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo-As Comissões Auxiliares poderão ser compostas de gerentes e colaboradores em geral, sem obrigatoriamente possuir registro como membro do quadro de



Yabeionato
Gaspar-SC

Continua na próxima página...(Folha 9/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

sócios, cujas pessoas podem ser vinculadas como funcionários contratado sob regime de CLT, estagiário, jovem aprendiz, voluntário, servidor cedido por órgão público, ou qualquer outra forma legalmente prevista;

Parágrafo Terceiro—As Comissões Auxiliares e seus membros serão automaticamente desligadas ao final do tempo de mandato do Presidente que as criou/nomeou;

Parágrafo Quarto—As Comissões Auxiliares e seus membros permanecerão em suas respectivas atividades mesmo que o Presidente tenha se desligado do cargo, seja afastado, esteja licença ou de qualquer outra forma ausente, seja de caráter provisório ou definitivo, cabendo ao seu substituto decidir pela manutenção ou sua revogação;

Parágrafo Quarto—As Comissões Auxiliares e seus membros poderão ser mantidos no seu cargo após a eleição de uma nova Diretoria Executiva, desde que assim o novo Presidente ou seu substituto legal assim delibere;

Parágrafo Quinto—As Comissões Auxiliares e seus membros poderão ser mantidos no seu cargo após a eleição de uma nova Diretoria Executiva, desde que assim o novo Presidente ou seu substituto legal assim delibere;

Parágrafo Sexto—É vedado ao Presidente outorgar procurações a terceiros para agir em nome da AVI com fim de alienar ou gravar ônus de qualquer bem do acervo patrimonial imobiliário ou de outro qualquer sendo móvel, semovente e de outros gêneros antes de cumprido integralmente tudo que está previsto no inciso V do art. 14 do presente estatuto, devendo inclusive, independentemente dos poderes conferidos, ser sempre inserido uma data de validade que não poderá exceder o seu tempo de mandato, exceto quando daquelas para advogado desempenhar suas atividades em juízo prevista neste estatuto no inciso I deste mesmo art. 20.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, seja em caráter temporário ou definitivo, além de exercer suas atividades como membro da Diretoria Executiva.

Art. 22. Compete ao Secretário ou ao seu substituto, o 2º Secretário:

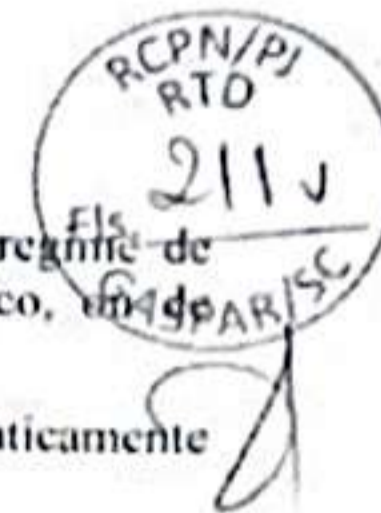
- I- Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das assembléias gerais;
- II- Superintender as atividades de secretaria da AVI;
- III- Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da AVI;
- V- Redigir a correspondência da AVI;
- VI- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 23. Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário em suas ausências, seja em caráter temporário ou definitivo, além de exercer suas atividades como membro da Diretoria Executiva.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro ou ao seu substituto, o 2º Tesoureiro:

- I- Superintender as atividades da tesouraria da AVI;
- II- Superintender os serviços de contabilidade da AVI;

Tabelionato
Gaspar-SC



Continua na próxima página...(Folha 10/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

- III- Elaborar a proposta de orçamento anual da AVI e submetê-la à apreciação da Diretoria Executiva;
- IV- Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- V- Movimentar as contas bancárias e os recursos financeiros em conjunto com o Presidente;
- VI- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à AVI;
- VII- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.

RCPN/PI
RTD
Fis. 212
GASPAR/SC

Art. 25. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas ausências, seja em caráter temporário ou definitivo, além de exercer suas atividades como membro da Diretoria Executiva.

Art. 26. O Presidente, o Vice-Presidente e quem os houver sucedido ou substituído no curso do mandato, poderá ser reeleito para um único período subsequente.

- I- É vedado ao Presidente reeleito concorrer para o cargo de Vice-Presidente ou qualquer outro cargo de diretoria para o mandato subsequente;
- II- É vedado ao Vice-Presidente reeleito concorrer para o cargo de Presidente ou qualquer outro cargo de diretoria para o mandato subsequente;
- III- É vedado aos demais membros da Diretoria Executiva reeleitos concorrer para o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou qualquer outro cargo da Diretoria Executiva subsequente.

Art. 27. O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes dentre os associados, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos e lhes sendo aplicada as mesmas regras para eventual reeleição conforme determina o art. 26 do presente estatuto, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da AVI, com as seguintes atribuições:

- I- Examinar os livros de escrituração da AVI;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a assembleia geral;
- III- Requisitar ao Tesoureiro em exercício, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AVI;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar a assembleia geral;
- VI- Anuir criação de Conselho Auxiliar e a nomeação de seu Diretor;
- VII- Conhecer e dar parecer motivado quando não aprovar relatórios elaborados pela Diretoria Executiva;
- VIII- Dar parecer às questões encaminhadas pela Diretoria Executiva ou pela assembleia geral;
- IX- Fiscalizar o bom andamento das atividades, o comportamento dos associados, para que todos se sintam bem e em segurança num ambiente sadio ao propósito teleológico do Paradesporto;



[Assinaturas manuscritas]

Tabellionato
Gaspar-SC

Continua na próxima página...(Folha 11/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



X- Assumir a direção dos trabalhos como colegiado da AVI interinamente por um prazo não maior do que 90 (noventa) dias em caso de renúncia ou afastamento coletivo de todos os membros da Diretoria Executiva, período este em que deverão convocar assembleia geral para eleição da nova Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro– O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho;

Parágrafo Segundo– Uma vez eleita a chapa da nominata do Conselho Fiscal, entre seus membros, o mais velho será considerado o seu Presidente do Conselho, lhe competindo gerir as reuniões, enquanto os mais novos serão os suplentes, devendo substituir a vacância de algum conselheiro em exercício pelo suplente mais velho.

Art. 28. As eleições ordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único– A convocação da assembleia geral para realização das eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 29. A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pode realizada em ato unico e contínuo à assembleia geral que elegeu seus membros ou em até 30 (trinta) dias da data da assembleia de eleição.

Art. 30. A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa, com nominata completa e seus respectivos cargos para a Diretoria Executiva e apenas da nominata completa para o Conselho Fiscal, neste caso os cargos respeitando o instituído no §2º, X, do art. 27 deste estatuto social, devendo as mesmas serem registradas junto à secretaria da AVI em até 15 (quinze) dias antes de sua convocação e em qualquer dia após o início de exercício do último ano de mandato.

Parágrafo Único– O associado que concorrer a cargo eletivo, só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, e desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 31. A forma de votação será direta, sendo o voto dado a toda chapa, vencendo quem tiver o maior número de votos.

Parágrafo Único–Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da assembleia geral.

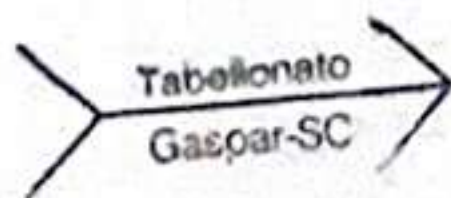
Art. 32. Nas eleições, o associado não poderá se fazer representar por procuração para votar.

Parágrafo Único–Somente poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 33. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à assembleia geral, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez.



Handwritten signatures and initials.



Continua na próxima página...(Folha 12/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Art. 34. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela assembleia geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malservação ou dilapidação do patrimônio social. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a assembleia geral;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da AVI;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na AVI;
- V- Conduta duvidosa.
- VI- Fiscalizar o bom andamento das atividades, o comportamento dos associados, para que todos se sintam bem e em segurança num ambiente sadio ao propósito teleológico do Paradesporto;
- VII- Assumir a direção dos trabalhos como colegiado da AVI interinamente por um prazo não maior do que 90 (noventa) dias em caso de renúncia ou afastamento coletivo de todos os membros da Diretoria Executiva, período este em que deverão convocar assembleia geral para eleição da nova Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro– Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva ou o conselheiro, será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo– Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior com notificação considerada válida, em havendo apresentação de defesa tempestivamente, a representação será submetida à assembleia geral, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa. Em caso de inércia, o afastamento se fará à revelia e será informada aos membros da entidade através de comunicado simples, realizado pelo Presidente em exercício, apregoado no quadro de avisos da AVI e, depois, consignado em ata de assembleia geral.

Art. 35. Os recursos para a manutenção das atividades da AVI serão provenientes de:

- I- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- III- Aplicações financeiras de recursos existentes;
- IV- Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- V- Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VI- Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VII- Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da

[Assinaturas manuscritas]

Tabelfionato
Gaspar-SC

Continua na próxima página...(Folha 13/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

realização de atividades relacionadas com os seus fins;

VIII- Eventos esportivos e sociais promovidos; Subvenções e ou recursos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Único- Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da AVI.

Art. 36. O patrimônio da AVI será constituído pelos bens móveis, imóveis, dinheiro em moeda corrente do país, depósitos bancários, contribuições dos associados, doações, doativos e outros valores que venham a pertencer à AVI.

Art. 37. A despesa será composta de todos os itens necessários para que a AVI, direta ou indiretamente, atinja suas finalidades.

Art. 38. O superávit apurado em cada exercício será destinado a consecução das finalidades da AVI, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Parágrafo Único- A AVI não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 39. Dissolvida a AVI, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado pela assembleia geral a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

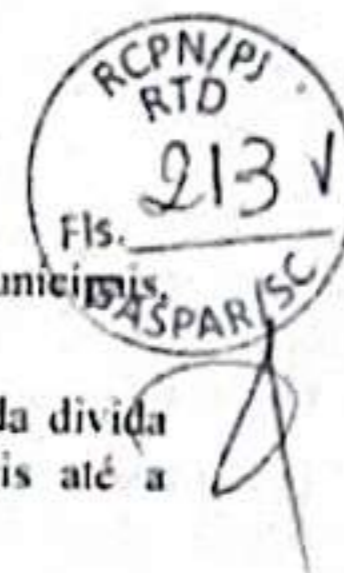
Art. 40. O Regimento Interno deve elaborado preservando as normas para a ordem íntima da AVI e sua fiscalização, em respeito aos arts. 3º, III, 9º, V, 14, VI e 19, I do presente estatuto social.

Art. 41. As disposições e alterações do Regimento Interno serão aprovados em reunião da Diretoria Executiva, convocada para este fim, por 2/3 dos membros dos seus integrantes.

Art. 42. É absolutamente proibido utilizar o nome ou as dependências da AVI para manifestações políticas ou religiosas de qualquer natureza.

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

Art. 44. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral ordinária de fundação realizada na mesma data citada no art. 1º deste estatuto, em 24 (vinte e quatro) do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) e será posto em execução após os registros legais.



[Assinaturas manuscritas]

Tabellionato
Gaspar-SC

Continua na próxima página...(Folha 14/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE - Registrador
Rua Isidoro Corrêa, 100, Centro, Gaspar - SC, 89110-056 - (47) 3397-0377 -
www.registrocivilgaspar.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo 003533 Data 24/11/2023 Livro 0012 Folha 200
Registro 004156 Data 26/11/2023 Livro A-043 Folha 207
Qualidade: Integral | Natureza: Estatuto Social de Associação Vida
Inclusiva
Apresentante: Salete Aparecida Ribeiro
Empreendedor: Registro de 14/01/2012, nº 131.91. Assinatura: 24/11/2023
5.01 - Total R\$ 209,77 - Recibo nº 145142
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GYQ6590-8T2I
Confira os dados do ato em <http://sela.tjcc.jus.br/>

Dou fé, Gaspar - 28 de novembro de 2023

IVAN WIESE - Registrador



Continua na próxima página...(Folha 16/18)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO VIDA INCLUSIVA - GASPAR (AVI)



Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) em 2ª chamada às 19h30 atendendo ao Convite de Convocação enviado aos convidados para participar da entidade pelo correio, para nesta cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rua José Zuchi, nº 289, Edifício Lara, salas 01 e 02, bairro Santa Terezinha, CEP: 89 114-258, reunirem-se figurando na qualidade de fundadores, os eleitos abaixo qualificados, e os demais, que assinam a lista de presenças, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil, de direito privado, constituída por tempo de duração indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, aprovar os Estatutos Sociais e eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para a gestão da entidade. Para presidir os trabalhos, foi indicado a mim Josiani Bernardo Calefi para secretariá-lo. Com a palavra, a Senhora Salete Aparecida Ribeiro enfatizou a necessidade de se constituir uma Entidade capaz de promover a administrar ações sociais pautadas no Paradesporto gasparense, fomentando a formação dos jovens em um trabalho de inclusão social na comunidade local. Em seguida, submeteu à votação a proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da Entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade Sobre o local que sediará a entidade, local onde foi realizada a presente reunião inclusive, informou da proposta de realizar um contrato particular de comodato com sua proprietária Dorvalina Pereira que, segundo ela, se dispôs a firmar com a entidade pedindo fosse votado uma autorização para que a pessoa eleita e empossada como presidente, uma vez que os registros fossem encaminhados, pudesse firmar então o aludido contrato representando a AVI como pessoa jurídica comodataria, o que também foi aprovado e autorizado por unanimidade de votos. Ainda com a palavra, a Senhora Salete Aparecida Ribeiro distribuiu aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, já do conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, ficando, portanto, definitivamente constituída a Entidade. Em ato contínuo, a Senhora Salete Aparecida Ribeiro deu início ao processo eletivo visando compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, apresentando à Assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação, os quais foram aclamados por unanimidade. Ficou, desta forma, a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade, com a seguinte composição: DIRETORIA EXECUTIVA, Presidente – Salete Aparecida Ribeiro, brasileira, solteira, maior, CPF: 756 320 639-68, CNH: 06886244340, órgão emissor: DETRAN/SC, expedida: 16/03/2022, pensionista, domiciliada e residente na rua Eugênio Marchi, nº 40, bairro Santa Terezinha - CEP: 89114-458 - Gaspar/SC; Vice Presidente – Graziela da Silva Schreiber, brasileira, casada, CPF: 964.269.009-82, RG: 3.366.814, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 25/09/2009, auxiliar administrativo, domiciliada e residente na rua Mato Grosso, nº 182, bairro 7 de Setembro - CEP: 89114-826 - Gaspar/SC; 1ª Secretária – Josiani Bernardo Calefi, brasileira, casada, CPF: 306 500 178-03, CNH: 03939472819 órgão emissor: DETRAN/SP expedida: 16/08/2021, professora, domiciliada e residente na rua da Santinha, nº 1520, bairro Gasparinho - CEP: 89112-460 - Gaspar/SC; 2ª Secretário – Silvia Raquel Schreiber Boniati, brasileira, solteira, maior, CPF: 003 127 150-21, CNH: 04992871717 órgão emissor: DETRAN/RS, expedida: 08/07/2020, psicóloga, domiciliada e residente na rua Claudino Casas, nº 50, bairro Santa Terezinha - CEP: 89114-222 - Gaspar/SC; 1ª Tesoureira – Francieli Stein, brasileira, casada, CPF: 058 358 339-38, RG: 4.470.046, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 08/08/2008, costureira, domiciliada e residente na rua Alertino Bonifácio Hostins, nº 135, bairro Gasparinho - CEP: 89112-425 - Gaspar/SC; 2ª Tesoureira – Dirnei Jair Schreiber, brasileiro, casado, CPF: 751 430 629-34, RG: 2.447.643, órgão emissor: SSP/SC, expedida: 04/06/2019.



[Assinaturas manuscritas]

Tabellionato
Gaspar-SC

Continua na próxima página...(Folha 17/18)

